

CONVÊNIO Nº 006/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DE
COLATINA - ES PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, JONES CAVAGLIERI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.604.476-15 e da CI Nº 236.102-ES, residente na Rua Olinto do Nascimento, nº 291, Bairro Vila Rica, Aracruz-ES e de outro lado, o MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giubert, 343, Esplanada, Colatina-ES, CEP: 29.702-902, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, SÉRGIO MENEGUELLI, doravante denominados CONVENENTES, resolvem celebrar o presente Convênio de Permuta de Servidores, celebram entre si o presente convênio de cooperação técnica, que visa cessão de servidor (es) entre as duas entidades, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica, sob a condição de Permuta, da servidora do Município de Aracruz/ES SILVANA MIRANDA, Matrícula 9536, Professor, Nível II, Padrão B, CPF nº. 009.742.327-00, matrícula nº 9536 e a servidora do Município de Colatina-ES VIVIANE DE SOUZA REIS, Pedagogo Estat. B, Nível 04 - 03-E, CPF nº. 043.664.947-01, matrícula nº 037485, com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio entra em vigor em 17/03/2017 e terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes, em termo aditivo.

2.2. As Cláusulas do Convênio poderão sofrer alteração, desde que acordado entre as partes convenentes.

2.3. Os Convenentes poderão encerrar antecipadamente o presente Convênio, mediante comunicado prévio ao outro Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIDORES PERMUTADOS

3.1. A Permuta fixada pelo presente Convênio, será homologada mediante Portaria individual, expedida pelo Município de origem de cada servidor.

3.2. No caso de vacância do cargo dos servidores permutados, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios convenentes terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

CLÁUSULA QUARTA—DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. Obrigam-se os CONVENENTES a custearem, integral e mensalmente, o pagamento das verbas salariais e de todas as vantagens pecuniárias a que fazem jus os servidores permutados, bem como os encargos previdenciários, de acordo com a legislação própria do Município de origem.

4.2. Os CONVENENTES ficam obrigados a remeterem mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência dos servidores permutados, bem como quaisquer outros fatores relevantes relativos à vida funcional dos servidores.

4.3. Os CONVENENTES procederão às averbações de frequência e demais informações funcionais nas Fichas Funcionais dos Servidores permutados, conforme as comunicações encaminhadas pelos Municípios Convenentes.

4.4. Os CONVENENTES enviarão mensalmente a frequência dos servidores, e comunicarão todas as alterações funcionais dos permutados.

4.5 Os convenentes ficam obrigados a comunicar anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores permutados, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Convenentes, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniências de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

5.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os

direitos e obrigações das partes, até a data do retorno dos servidores permutados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer alteração ou adiantamento que as partes convenientes queiram realizar no presente Convênio deverá ser feito mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O tempo de serviço dos Servidores, durante o período da Permuta, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados no órgão previdenciário do Município de origem.

7.2. Os Servidores permutados poderão ser nomeados ou designados para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Conveniente onde o servidor tiver em exercício, o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

7.3. A carga horária dos Servidores permutados deverá ser compatível com a estabelecida pelo Município de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

7.4. O desligamento do Servidor permutado será comunicado imediatamente ao respectivo Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno do Servidor ao órgão de origem.

7.5. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores permutados serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

7.6. O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

7.7. Fica vedado qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos servidores permutados, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que a servidora estiver em exercício.

7.8. Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a

todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

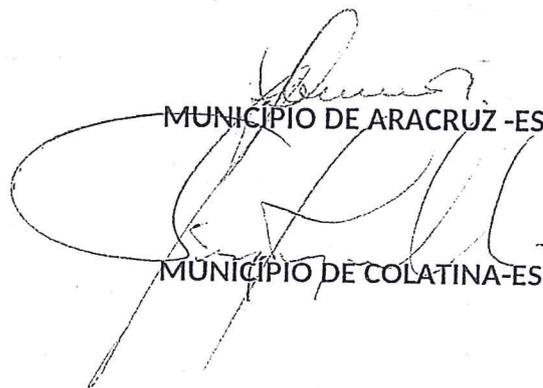
8.1. O presente Convênio será publicado nos veículos oficiais de publicidade dos Municípios, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação própria dos Municípios.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz/(ES), 14 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE ARACRUZ -ES
MUNICÍPIO DE COLATINA-ES

TESTEMUNHAS:

1.

2.